

ATENÇÃO SRS. LICITANTES

- Para formação da proposta de preço e inserção na plataforma COMPRASNET, V.S^a deverá basear-se **exclusivamente** nos termos e informações **do Edital**, especialmente nas especificações técnicas dos ITENS e demais condições do **Anexo I**.
- “Considerando AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO para CADA ITEM no COMPRASNET, solicitamos que para a FORMAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO e seu registro no sistema, o Licitante baseie-se EXCLUSIVAMENTE nas informações do Edital, especialmente nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO e demais condições do ANEXO I.”
- A proposta e documentos anexados **são sigilosos**, nem o pregoeiro nem demais licitantes têm acesso. Somente **após a etapa de lances** o sistema os tornará públicos.
- Após encerramento da sessão **não será necessário** o encaminhamento dos documentos originais solicitados no item 11 do edital.

Pregoeiro 1^a CJL/CRSN

Obs: Este encarte não faz parte do Edital, se presta somente para informação ao Licitante.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90046/2025/CRSN

PROCESSO: 6018.2025/0016812-5

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHOS CPAP - (CONTINUOUS POSITIVE AIRWAY PRESSURE) AUTOMÁTICO, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.gov.br/compras>)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

19/11/2025 – 08:00 h.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

1. Embasamento Legal;
2. Objeto e Vistoria (Facultativa);
3. Condições de participação;
4. Acesso às informações;
5. Impugnação do Edital;
6. Apresentação de Propostas e Preços;

7. Abertura da Sessão e Classificação Inicial da Proposta de Preços;
8. Etapa de Lances;
9. Modo de disputa aberto e fechado;
10. Julgamento;
11. Habilitação;
12. Fase Recursal;
13. Adjudicação e Homologação;
14. Condições do ajuste e garantias para contratar;
15. Preço, Repactuação e Dotação
16. Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
17. Condições de recebimento e pagamento;
18. Penalidades
19. Das Disposições Gerais.

II ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento do Objeto

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III: Modelo de Declarações

ANEXO IV: Parâmetros de Análise Econômico-Financeira

ANEXO V: Declaração de não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

ANEXO VI: Minuta de Anexo da Nota de Empenho

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE**, situada na Rua Paineira do Campo, 902 - Santana, São Paulo, Capital, CEP: 02012-040, por meio de seu (ua) Pregoeiro (a), designado pela **Portaria nº 007/2025/GAB**, publicada no DOC/SP de 16/06/2025, pg. 50, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de menor preço, objetivando a prestação de serviços descrita(s) no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº **925212**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **08:00 h. do dia 19/11/2025**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <https://www.gov.br/compras> e https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar.

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

- 2.1.** O presente pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHOS CPAP - (CONTINUOUS POSITIVE**

AIRWAY PRESSURE) AUTOMÁTICO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. **Poderão participar da licitação as empresas que:**

- a) Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**
 - a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**
- b) Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- c) **Não** estejam sob processo de falência;
 - c.1) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- d) **Não** estejam constituídas em forma de consórcio;
- e) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta
- f) **Não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

- f.1)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- f.2)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- f.3)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- f.4)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- f.4.1)** As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de

equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

f.5) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

- 3.3.** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.
- 3.4.** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- 4.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico crsncil@prefeitura.sp.gov.br.
- 4.2.** Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, crsncil@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.
- 5.1.1.** No ato da apresentação da impugnação **é obrigatório** anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- a)** Do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

- b) Do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 5.2.** Caberá ao pregoeiro contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame
- 5.3.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.4.** A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.
- 5.5.** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 5.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.7.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, com o VALOR DO PREÇO MENSAL, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

- 6.1.1.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.1.2.** A licitante deverá indicar na sua proposta o “Valor”, “Marca”, “Fabricante” e “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 6.1.3.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.
- 6.1.4.** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 6.1.5.** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.1.6.** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 6.1.7.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 6.1.8.** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com

clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

- 6.1.9.** A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1.** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.
- 7.2.** A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 7.3.** Serão desclassificadas as propostas:
- a)** Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
 - b)** Que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, que permitam a sua identificação;
 - c)** Que estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação.
- 7.4.** A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 7.5.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 7.6.** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8. ETAPA DE LANCES

- 8.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 8.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 8.3.** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 10,00 (dez reais)**, em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.5.** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.8.** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

- 8.8.1.** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 8.8.2.** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 8.8.3.** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apurado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 8.8.4.** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 8.9.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado
- 8.10.** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 8.11.** Após a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a negociação com o(s) detentor(es) da(s) melhor(es) proposta(s).
- 8.11.1.** Para que seja realizada a Negociação e demais atos referentes ao Pregão, todos os interessados **deverão** permanecer logados até o término do certame;
- 8.11.1.1.** O fornecedor que não responder ao Chat quando convocado para negociação, no prazo concedido pelo(a) Pregoeiro(a), poderá ter sua proposta desclassificada para o Item a ser negociado.
- 8.11.2.** Se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições
- 8.11.3.** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- 8.11.4.** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 8.12.** O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.
- 8.13.** Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

- 9.1.** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
- 9.2.** No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
- 9.3.** Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 9.4.** Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 9.4.1.** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 9.5.** Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

10. JULGAMENTO

- 10.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL TOTAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 10.2.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à

compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

- 10.3.** É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos neste Edital, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- 10.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 10.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item **7.3**.
- 10.6.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 10.7.** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo II, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos.
- 10.8.** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 10.9.** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem

possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

- 10.10.** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 10.11.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 10.12.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO

- 11.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 11.2.** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.
- 11.2.1.** Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
- 11.2.2.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem **11.5** deste Edital, por meio eletrônico,

devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.2.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.5. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.5.1. Habilitação jurídica:

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
 - d.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.5.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3. Qualificação econômico-financeira:

- a)** Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
 - a.1)** Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
 - b.1)** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;
 - b.2)** Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
 - b.2.1)** Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
 - b.2.2)** As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do

Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

b.2.3) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

b.3) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no ANEXO IV, será habilitada desde que tenha o Patrimônio Líquido, equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.5.4. Qualificação técnica:

a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, comprobatórios de aptidão para desempenho de atividades.

a.1) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

a.2) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia

reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

- a.3)** Para fins do disposto dos subitens **a)**, considera-se atividade pertinente ao objeto licitado o **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHOS CPAP - (CONTINUOUS POSITIVE AIRWAY PRESSURE)**
- b)** Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovação de que o produto não está sob controle sanitário;
- b.1)** Para a comprovação de que trata o subitem b) também serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão de Licitação.
- b.2)** Estando o registro vencido, o Licitante deverá apresentar cópia legível da solicitação de sua revalidação acompanhada de cópia do registro vencido.
- c)** Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária - ANVISA;
- d)** Licença de funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada ou cadastramento definitivo, **da empresa proponente**, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local;
- e)** Licença de funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada ou cadastramento definitivo, **da fabricante ou detentora do registro** do produto no Brasil, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local.

- f)** Caso a(s) revalidação(ões) da(s) licença(s) de funcionamento do subitem **d)** e **e)** para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, nos termos da legislação sanitária local, devidamente comprovada através de cópia do Diário Oficial
- g)** Ficha Técnica, Catálogos, folhetos ou outros documentos técnicos equivalentes que permitam a conferência das especificações técnicas do produto ofertado.
- h)** Comprovação de vínculo do profissional de nível superior, Responsável Técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Fisioterapia Ocupacional (CREFITO)
 - h.1)** A comprovação referida deverá ser feita por meio da apresentação do contrato social, carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços (contendo pelo menos, as seguintes características: onerosidade, habitualidade, pessoalidade, subordinação).
- i)** Declaração de Regularidade do registro no CREFITO (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional) do profissional de nível superior, Responsável Técnico.

11.5.5. Outros Documentos:

- a)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- g) Declaração de não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo – **ANEXO V**

11.5.5.1. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.6.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.6.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.6.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.6.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.6.4.2. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

11.6.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

- 11.6.6.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 11.6.7.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 11.6.8.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:
- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
 - c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;
 - d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;
 - e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
- 11.6.8.1.** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.
- 11.7.** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

- 11.8.** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- 11.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.
- 11.10.** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- 11.11.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.
- 11.12.** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 11.13.** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos

o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FASE RECURSAL

- 12.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 12.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 12.4.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 12.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo VI deste Edital.

14.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

14.2.1. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

14.2.2. A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

- 14.2.3.** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.
- 14.3.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 19 deste edital.
- 14.3.1.** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 14.3.2.** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 14.4.** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
- 14.4.1.** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.
- 14.4.2.** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br> e

https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar.

- 14.4.3.** Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.
- 14.5.** **Não** poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- 14.6.** Deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 14.7.** Deverá enviar **MENSALMENTE** à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.
- 14.8.** Deverá ser prestada garantia para contratar, nos termos do art. 125 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, com prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.
- 14.8.1.** A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.8.2.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

- 14.9.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.
- 14.10.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 14.11.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 14.12.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 14.8.1.

15. PREÇO, REPACTUAÇÃO E DOTAÇÃO

- 15.1.** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 15.2.** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 15.3.** Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre

analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

- 15.3.1.** A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 15.3.2.** A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.
- 15.3.3.** A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.
- 15.3.4.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.
- 15.3.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da

Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

- 15.4.** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº **84.23.10.301.3003.2.520.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente.

16. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

- 16.1.** A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Ordem de Início dos Serviços.

- 16.1.1.** O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

- 16.2.** O prazo de execução do contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data de início da execução, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo I deste Edital.

- 16.2.1.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

- 16.2.2.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º

62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

16.2.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

16.2.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.2., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

16.3. A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

16.4. Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1. As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo VI deste Edital.

17.2. Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/22, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

18. PENALIDADES

- 18.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 18.2.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b)** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 18.3.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho e/ou Assinar Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 18.3.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 18.4.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.3. ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

- 18.5.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 18.5.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 18.5.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 18.5.3.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 18.5.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 18.5.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 18.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadora da Coordenadoria Regional de saúde Norte, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas.
- 18.7.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 18.8.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 18.9.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e

contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

- 18.10.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.3.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.4.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 19.4.1.** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da

licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

- 19.5.** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.6.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 19.7.** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21
- 19.8.** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 19.9.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 19.10.** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 19.11.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 19.12.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

- 19.13.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 19.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21
- 19.14.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 19.15.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 19.16.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras> e https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
- 19.17.** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 19.18.** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>
- 19.19.** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

- 19.20.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.
- 19.21.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, XX de XX de 20...

Pregoeiro

1ª CJL / CRS-NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2025/CRSN

PROCESSO: 6018.2025/0016812-5

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHOS CPAP - (CONTINUOUS POSITIVE AIRWAY PRESSURE) AUTOMÁTICO, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de aparelhos **CPAP - (Continuous Positive Airway Pressure)** automático para atendimento a usuários portadores de **Apnéia Obstrutiva do Sono - (AOS)** residentes na área de abrangência da **Coordenadoria Regional de Saúde Norte - (CRSN)**.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a abertura deste processo licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de CPAP, por se tratar de serviço contínuo e essencial aos usuários cadastrados na Coordenadoria Norte.

A **Apneia Obstrutiva do sono – AOS** é caracterizada por episódios recorrentes de obstrução parcial ou completa das vias aéreas superiores durante o sono, resultando em diminuição da oxigenação e fragmentação do sono. Há evidências de que a **AOS** causa várias consequências clínicas, incluindo sonolência excessiva diurna, risco aumentado de acidentes automobilísticos e agravamento de doenças cardiovasculares. Está associada a diversos sintomas e comorbidades, que incluem problemas cognitivos, obesidade, diabetes mellitus tipo 2, hipertensão arterial, acidente vascular cerebral, exacerbação de doença pulmonar obstrutiva crônica e redução da qualidade de vida.

A apneia é caracterizada pela ausência de fluxo aéreo por pelo menos 10 segundos em adultos. A AOS pode ser classificada como leve (Índice de Apnéia e Hipopnéia – IAH, entre 5 e 15), moderada (IAH entre 15 e 30) ou severa (IAH acima de 30) respiratórios/hora acompanhado ou por sonolência excessiva diurna, ou por pelo menos duas das seguintes características: ronco, despertares recorrentes, sono não reparador, fadiga diurna e comprometimento da memória ou capacidade de concentração.

A AOS tem sido associada a efeitos adversos cardiovasculares, aumentando o risco de infarto agudo do miocárdio, morte cardiovascular e acidente vascular cerebral.

A terapêutica domiciliar com o CPAP proporciona a melhora do organismo como usuário, diminuição dos óbitos e das internações hospitalares durante seu uso.

O equipamento proposto no descritivo técnico deve estar disponível com a tecnologia de armazenamento de dados em nuvem e assistência de forma remota, o que vai contribuir para o monitoramento dos usuários, assim como garantir a qualidade de atendimento.

3. TIPO DE USUARIO: ALTO RISCO DE APNÉIA

3.1. A dispensação do CPAP seguirá o Protocolo para liberação de CPAP instituído pela Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo vigente.

- Presença de Apneia Obstrutiva do Sono (AOS) grave (índice de apneia- hipopneia >30/h no exame de polissonografia noturna) associada à pneumopatia hipoxêmica;
- Presença de AOS Grave sem pneumopatia associada, (índice de apneia- hipopneia >30/h), diagnosticada por polissonografia Noturna Tipo I, II, III ou IV, com doença cardiovascular, e/ou com hipoxemia diurna, e/ou com sinais clínicos de cor pulmonale e/ou policitemia ($Htc \geq 55\%$);

4. DESCRITIVO TÉCNICO – ESPECIFICAÇÕES

Para fins deste Termo de Referência fica assim padronizado o equipamento Continuous Positive Airway Pressure – CPAP, equipamento para pressão positiva contínua nas vias aéreas: CPAP AUTOMÁTICO – Sistema de Terapia do Sono.

CPAP	APARELHO DE PRESSÃO POSITIVA CONTÍNUA DAS VIAS AÉREAS COM AJUSTE AUTOMÁTICO DE PRESSÃO
INTERVALO OU FAIXA DE PRESSÃO	4 A 20 CM H ₂ O, COM ALÍVIO DE PRESSÃO.
NÍVEL DE RUÍDO	FAIXA DE 23 A 30 dba – OPERAÇÃO SILENCIOSA
TEMPO DE RAMPA	0 A 45 MIN. (INCREMENTO DE 5 MIN.)
FILTRO DE AR	FILTRO ESPECÍFICO PARA EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS; BACTERIOLÓGICO, ULTRAFINO - TROCA DE FILTROS INTERNOS TRIMESTRAL (90 DIAS), OU ANTES DESTES PRAZO CASO APRESENTE MUITA SUJIDADE, SEM ÔNUS A CONTRATANTE.
TUBO DE AR	TRAQUEIA FLEXÍVEL, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO DE NO MÍNIMO 1,8 METROS, APROXIMADAMENTE. VIDA ÚTIL EM MÉDIA DE 6 MESES.
CÂMERA DE ÁGUA	LAVÁVEL, CAPACIDADE DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 260 ML. VIDA ÚTIL EM MÉDIA DE 6 MESES.
UMIDIFICADOR	UMIDIFICAÇÃO INTEGRADA AQUECIDA OU ACOPLADA
MÁSCARA ADULTO OU PEDIÁTRICA	MÁSCARA NASAL, ALMOFADA NASAL, FACIAL E ORONASAL (P ou M ou G), OU PEDIÁTRICAS, CONFORME PRESCRIÇÃO E ADAPTAÇÃO DO USUÁRIO, EM SILICONE OU SUPERIOR COM SUPORTE DE APOIO PARA MELHORAR A FIXAÇÃO, OU AINDA PARA PACIENTES TRAQUEOSTOMIZADOS, ACESSÓRIO PORTA ENTRADA DE OXIGÊNIO, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA. O APOIO DE TESTA DEVE SER REGULÁVEL PROPORCIONANDO MELHOR O ENCAIXE DA MÁSCARA IMPEDINDO ESCAPE DE AR; OBS: EM CASO DE SOLICITAÇÃO MÉDICA DO USO DE UMA MÁSCARA ESPECÍFICA PARA A UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO, MEDIANTE A CONDIÇÃO CLÍNICA DO

	USUARIO, CABE A EMPRESA CONTRADA FORNECER A MÁSCARA SEM ÔNUS A CONTRATANTE. ANATÔMICO; SEM REBARBAS; NÃO ESTÉRIL; REUTILIZÁVEL; ALMOFADA EM SILICONE/GEL; CONSTITUÍDO DE DISPOSITIVO DE EXPIRAÇÃO INTEGRADO. COM SUBSTITUIÇÃO NO MÍNIMO 6 MESES (180 DIAS), OU QUANDO HOUVER SINAIS DE AVARIAS, SEM ÔNUS A CONTRATANTE.
ARMAZENAGEM DE DADOS	CARTÃO DE MEMÓRIA DE NO MÍNIMO 01 (UM) GB - RECURSO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS PARA ACOMPANHAMENTO DO TRATAMENTO. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR CONECTIVIDADE PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE DADOS E MONITORAMENTO REMOTO.
DETECÇÃO AVANÇADA	DETECÇÃO DE EVENTOS RESPIRATÓRIOS: ✓ IAH - ÍNDICE DE APNEIA-HIPOPNEIA ✓ LF - LIMITAÇÃO DE FLUXO ✓ RONCO ✓ VAZAMENTO / FUGA, ✓ AC - APNEIA CENTRAL = CSA (CENTRAL SLEEP APNEIA) ✓ AO - APNEIA OBSTRUTIVA, ✓ AI – ÍNDICE DE APNÉIA ✓ HI - HIPOPNEIA, ✓ CSR - PERIODIC BREATHING (PB) - CheyneStokes = RP - RESPIRAÇÃO PERIÓDICA ✓ (DESEJÁVEL) RERA - RERA: “RESPIRATORYEFFORT RELATED AROUSAL” – DESPERTAR ASSOCIADO AO ESFORÇO RESPIRATÓRIO ✓ O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR CONECTIVIDADE PARA TRANSMISSÃO DE DADOS PARA A NUVEM E TELEMONITORAMENTO OU SIMILAR.
CONFIGURAÇÃO DO DISPOSITIVO	CALIBRAGEM FINA DE PRESSÃO, LED'S ILUMINADOS, CABO DE CONEXÃO DIRETA.
REQUISITOS ELÉTRICOS	BI VOLT, FONTE E CABO DE ENERGIA
MANUAL OPERACIONAL	EM PORTUGUÊS
OBSERVAÇÃO	O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR: MARCA, FABRICANTE E PROCEDÊNCIA, COM GARANTIA DE 01 (UM) ANO, SENDO INCLUSO OS DESCARTAVEIS

	NECESSÁRIOS PARA A UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO PELO USUÁRIO. EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS DEVEM SE REGISTRADOS NA ANVISA E SEGUIR AS NORMATIZAÇÕES DA ABNT. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER A LEI Nº 8078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) E AS DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES.
--	---

5. QUANTITATIVO FÍSICO ESTIMADO

O quantitativo físico é de até 400 equipamentos/mês, para atendimento de usuários da **Coordenadoria Regional de Saúde Norte**, atendendo as Supervisões Técnicas de Saúde de Vila Maria/ Vila Guilherme, Santana/Jaçaã, Casa Verde/ Cachoeirinha, Freguesia do Ó/ Brasilândia, Pirituba e Perus.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Continuous Positive Airway Pressure - CPAP	01	400

6. TELEMONTITORAMENTO

6.1. A empresa CONTRATADA deverá se certificar que o equipamento locado possuir conectividade para transmissão de dados e monitoramento remoto, sem necessitar estar conectado ao WiFi, que permita a Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo (SMS-SP) – Coordenadoria Regional de Saúde Norte (CRS-N) – Supervisões Técnica de Saúde Norte (STS-N) a ter total acesso aos dados dos usuários, para que seja acompanhado e monitorado o uso do equipamento, a critério da instituição e sem ônus para a CONTRATANTE.

6.2. Cabe a empresa CONTRATADA apresentar relatórios mensais das visitas a residência dos usuários, e apresentar os relatórios emitidos pelos equipamentos, dentro dos padrões técnicos estabelecidos, sinalizando a taxa de adesão menor que 70% das noites/mês – uso mínimo 4h/noite para gestão dos casos.

- 6.3.** A empresa CONTRATADA deve se certificar do funcionamento correto da realização de transmissão de dados (tele monitoramento), em caso de defeitos ou mau funcionamento na transmissão de dados, a CONTRATADA deve realizar a substituição ou a reparação do equipamento, sem custo adicional a CONTRATANTE.

7. FLUXO - ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DO USUÁRIOS GRAVE (FLUXO ADMINISTRATIVO)

- 7.1.** Este contrato, por orientação da Secretaria Municipal de Saúde, estará atendendo os usuários conforme já informado no “Item 3 – TIPO DE USUÁRIO: ALTO RISCO DE APNÉIA”, portanto a “**entrada**” do usuário será por onde essa demanda chegar.
- 7.2.** A Unidade Básica de Saúde informa ao usuário os documentos necessários:
- Polissonografia atualizada até 12 meses, que comprova a Apneia do Obstrutiva do Sono – AOS Grave (IAH > 30/h).
 - Cópia do comprovante de endereço, cartão SUS, CPF e RG, folha de rosto preenchida com letra legível.
 - O ajuste adequado da pressão no Cpap (pressão suficiente para manter as vias aéreas superiores permeáveis) poderá ser determinada após o procedimento de titulação podendo ser realizado pelo equipamento de Prefeitura do Município de São Paulo Secretaria Municipal da Saúde Coordenadoria Regional de Saúde Norte 6 Internal Use Cpap Automático ou ser titulada durante o exame de polissonografia noturna.
 - A Unidade, ao receber a documentação do usuário, preenche o **Termo de Compromisso e Adesão ao Programa de CPAP e a Solicitação de CPAP/Termo de Inclusão**, e encaminha juntamente com a **Relação de Documentação do Usuário**, para o núcleo autorizador da Supervisão Técnica de Saúde.

- O **Núcleo Autorizador** encaminha para **Contratos CRSN** que fornecerá a **Ordem de Fornecimento (OF)**
- O **Núcleo Autorizador** envia para a **empresa** a ficha de solicitação do aparelho já constando a Ordem de Fornecimento.
- A partir desta solicitação a empresa terá até **05 (cinco) dias corridos** para entregar o equipamento ao usuário. Cabe também a Empresa calibrar o aparelho obedecendo a pressão prescrita bem como orientar quanto ao uso e conservação do equipamento.
- A Supervisão Técnica de Saúde informa CRS-Norte (colocar em cópia e-mail Contratos e Assessoria Técnica) que já fez a solicitação do equipamento e acessórios à empresa;
- A **Supervisão Técnica de Saúde** informa à **CRS- Norte** (colocar em cópia e-mail Contratos e Assessoria Técnica) , quando ocorrer exclusão do usuário, informando inclusive o número da ordem de fornecimento inicial;

8. IMPRESSOS A SEREM UTILIZADOS

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar impressos próprios para cada **TIPO DE ATENDIMENTO** a ser executado, para validação do **CONTRATANTE**, sejam eles:

- Solicitação do serviço de locação;
- Termo de Responsabilidade da guarda/devolução do equipamento;
- Implantação do Equipamento;
- Exclusão / Retirada do Equipamento;
- Orientação do usuário, cuidador, familiar ou responsável.
- Visita Técnica – Inicial, Preventiva, Corretiva.
- Relatório do Monitoramento.

9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** A prestação dos serviços será executada pela empresa especializada em serviços de locação de aparelhos **CPAP (Continuous Positive Airway Pressure)** automáticos, através da solicitação das Unidades Básicas de Saúde e autorização do núcleo autorizador das respectivas Supervisões de Saúde. O mesmo deverá ser prestado ao usuário residente no município de São Paulo no território da Coordenadoria Regional de Saúde Norte.
- 9.2.** A **CONTRATADA** deverá realizar treinamentos por profissionais habilitados (fisioterapeutas com registro no Conselho de Classe ativo), quanto ao manuseio dos equipamentos e as condições ideais de higiene, garantindo assim toda a segurança e conforto aos nossos usuários, sem ônus a **CONTRATANTE**
- 9.3.** Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHOS CPAP AUTOMÁTICO**, a ser utilizados pelos usuários deverão ser instalados nas residências, onde deverá ser realizada a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com reposição de peças, acessórios e descartáveis, sem custo adicional a **CONTRATANTE**.
- 9.4.** Cabe a **CONTRATADA** certificar que o equipamento, deve possuir conectividade para transmissão de dados e monitoramento remoto, que permita a **Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo – Coordenadoria de Saúde Norte – Supervisões Técnicas de Saúde Norte** ter total acesso aos dados dos usuários para acompanhamento e monitoramento, a critério da instituição e sem custo adicional para a Prefeitura Municipal de São Paulo.
- 9.5.** A **CONTRATADA** deverá realizar treinamentos/capacitação por profissionais habilitados (fisioterapeutas com registro no Conselho de Classe ativo), para os profissionais das unidades de saúde, Núcleo Autorizador ou outros designados pela **CONTRATANTE** que acompanham os usuários cadastrados sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 9.6.** Cabe a **CONTRATADA** certificar que o atendimento técnico deverá ser permanente e disponibilizado através de um telefone 24 horas

(de segunda a segunda, inclusive feriados), com profissionais habilitados (fisioterapeutas com registro no Conselho de Classe ativo) para dar o suporte necessário sobre manuseio do equipamento, limpeza da máscara, troca de filtros e outras questões que os nossos usuários tenham dúvida, seja na implantação do equipamento ou durante o período de uso; orientando o usuário, família e cuidadores e garantindo a adaptação e manuseio adequado dos equipamentos, além de identificar o risco e a necessidade de troca dos equipamentos.

9.7. A **CONTRATADA** deverá obedecer a todas as condições expressas nos subitens:

1. Quando forem instalados equipamentos usados, os mesmos devem estar higienizados com todos os filtros novos e em boas condições de uso.
2. Deverá ser colocado no aparelho de forma bem visível informações sobre a empresa como: Nome da Fornecedora, Telefones para contato e nome para contato, sendo que um telefone deverá ser de ligação gratuita 0800 que aceite ligação de celular;

9.8. Compete a **CONTRATADA** implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

9.9. Compete a **CONTRATADA** assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, observando sempre critérios de eficiência, eficácia e efetividade, de acordo com as determinações deste Termo de Referência e Termo de Contrato:

1. A **CONTRATADA** deverá fornecer equipamentos em boas condições, acompanhados pelos respectivos manuais de operação, em idioma português, contendo o número de série identificador de cada equipamento.
2. A **CONTRATADA** compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os

serviços prestados, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto à instalação, fornecimento, ferramentas, transporte dos equipamentos e mão de obra especializada para execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

3. A Contratada deverá apresentar o Responsável Técnico, devidamente habilitado e com registro vigente no CREFITO – Conselho Regional de Fisioterapia, conforme Resolução do Conselho Federal de Fisioterapia.
4. O funcionário Fisioterapeuta com registro vigente no CREFITO deverá se apresentar devidamente uniformizado e identificado no ato da instalação dos equipamentos, com instrução quanto ao manuseio, utilização e demais assuntos referentes ao bom uso e funcionamento dos equipamentos.
5. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos e nos termos da legislação vigente.
6. A **CONTRATADA**, no ato da retirada ou devolução de qualquer equipamento, deverá emitir um relatório referente a essa retirada ou devolução e entregar ao Fiscal do contrato (Núcleo Autorizador da Supervisão Técnica de Saúde) da **CONTRATANTE**.
7. O CPAP só poderá ser retirado com a Solicitação de Exclusão emitida pela UBS de Referência do usuário ou ainda pelo Núcleo Autorizador da Supervisão Técnica de Saúde. A retirada deve ser feita pela empresa responsável na residência do usuário em até 7 (sete) dias úteis. A empresa deverá combinar a retirada com o usuário e informar a data e horário da retirada combinada, via e-mail, para a UBS de Referência e a Supervisão de Saúde de Referência do usuário. O caso de FALECIMENTO do Usuário, a UBS deve informar inicialmente a **CONTRATADA** e colocar em cópia o Núcleo Autorizador mediante apresentação do Termo de Exclusão;

8. No caso de conhecimento do FALECIMENTO do usuário pela **CONTRATADA**, a mesma deverá comunicar imediatamente a UBS e Núcleo Autorizador para as devidas providências cabíveis.
9. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer todas as peças, componentes, materiais, insumos, e acessórios para o bom funcionamento dos equipamentos locados, com qualidade e dentro do prazo de validade.
10. A **CONTRATADA** na primeira visita na casa do usuário deverá emitir o TR - Termo de Responsabilidade do Usuário e/ou Responsável para com os equipamentos disponibilizados, quanto aos cuidados preventivos referentes à FURTO, ROUBO, DANOS PROVOADOS POR MÁ UTILIZAÇÃO, solicitando o ACEITE (assinatura no termo), pelo Usuário e/ou Responsável;
11. A **CONTRATADA** deverá apresentar Relatório das Visitas mensais e apresentação dos relatórios emitidos pelos equipamentos (Telemonitoramento), informando inclusive se os usuários não estão utilizando o equipamento, dentro dos padrões técnicos estabelecidos (utilização mínima de 4h por noite em pelo menos 70% das noites do mês);
12. A **CONTRATADA** deverá a cada 30 dias, disponibilizar listagem atualizada em meio eletrônico, com todos os equipamentos instalados, números de série, data da instalação e/ou desinstalação, data de manutenção e calibração, endereço da instalação, telefone de contato, etc.
13. Informar mensalmente através de listagem por meio eletrônico cada **Supervisão Técnica de Saúde da CONTRATANTE** relatório com os dados de identificação do usuário (nome, endereço, telefone); data a instalação e/ou desinstalação do equipamento, números de série, data de manutenção e calibração, endereço da instalação, telefone de contato, entre outros itens que podem ser acordados no início do contrato.

10. INICIO DOS SERVIÇOS PARA OS USUÁRIOS ATUALMENTE CADASTRADOS NO PROGRAMA ODP.

- 10.1.** O prazo para que a empresa vencedora possa realizar a instalação dos equipamentos para os usuários já cadastrados no Programa de ODP de SMS-SP e em uso exclusivo de CPAP é de **30 (trinta) dias corridos** a partir da Ordem de Início do serviço;
- 10.2.** O prazo para instalação inicial (30 dias) corridos, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Núcleo Autorizador;

11. IMPLANTAÇÃO-EXECUÇÃO DO SERVIÇO PARA USUÁRIOS NOVOS ADMITIDOS PELO NÚCLEO AUTORIZADOR.

- 11.1.** A **INSTALAÇÃO** do equipamento para o usuário ingressante deverá ser realizada em até **05 (CINCO) dias**, excluindo domingos e feriados contados a partir do recebimento da documentação devidamente autorizada e encaminhada pela **CONTRATANTE**, portanto as implantações podem ser realizadas de segunda à sábado;
- 11.2.** A execução dos serviços será iniciada logo depois de solicitada pela contratante, na forma que segue:
 - 1.** Instalar os equipamentos nos domicílios dos usuários, através dos profissionais Fisioterapeutas, que darão noções de uso, cuidado e autocuidado ao usuário, cuidador, familiar e/ou responsável.
 - 2.** Apresentar relatório escrito da instalação / treinamento, estes relatórios deverão ser obrigatoriamente assinados pelo usuário, cuidador, familiar e/ou responsável.

12. REGRAS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

- 12.1.** O prazo de entrega começa a vigorar após a confirmação da autorização da liberação do equipamento do **NÚCLEO AUTORIZADOR das Supervisões de Saúde.**

- 12.2.** As entregas deverão ser realizadas, em até 5 (cinco) dias e entre 8:00 e 21:00 horas, de segunda à sábado.
- 12.3.** Estão autorizadas a receber o pedido: usuário, cuidador, familiar e/ou responsável.
- 12.4.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pela entrega dos produtos adquiridos ao usuário, cuidador, familiar e/ou responsável, assim como apresentar um Termo de Responsabilidade do equipamento (guarda e devolução) a ser assinado pelo usuário.
- 12.5.** A **CONTRATADA** deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os equipamentos similares de propriedade da contratante e/ou do usuário cadastrado.
- 12.6.** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao usuário/cuidador/responsável um informe de orientação de uso, cuidado e autocuidado.
- 12.7.** Em caso de ausência ou na impossibilidade da entrega o equipamento retornará ao Centro de Distribuição. A **segunda tentativa** de entrega deverá ocorrer no prazo de **24hs à 48h** e se não houver êxito a empresa notificara na sequência, o **Núcleo Autorizador**.
- 12.8.** A entrega poderá sofrer atrasos por causas alheias a vontade da empresa, tais como condições climáticas, greves, falhas operacionais dos correios e transportadora, entre outros. Algumas exceções podem interferir no prazo previsto de entrega, dentre elas:
- Motivos de força maior (acidentes da natureza, incêndios etc.);
 - Retenção da remessa por fiscalização do fisco estadual;
 - Retenção da remessa por autoridades judiciais;
 - Endereço ou dados incompletos do cliente (destinatário);
 - Dificuldade no acesso à localidade;
 - Dificuldade de acesso ao endereço indicado (inclui área de risco).

13. FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

13.1. A **CONTRATADA** terá a responsabilidade de oferecer equipamentos de reposição, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**, caso o que estiver à disposição do usuário apresente defeito, **devendo a troca ser realizada em no máximo 48 h da solicitação.**

13.2. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA dos equipamentos locados é de total responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo-lhe manter os mesmos em perfeitas condições de uso, tomando, de imediato, as providências necessárias à correção de eventuais problemas que impeçam o seu adequado funcionamento.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

13.3. Os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos locados deverão contemplar a execução de rotinas de testes para verificação, diagnóstico e reconfiguração das facilidades existentes no sistema, devem ser efetuados, por especialistas (Fisioterapeutas), ou de acordo com os prazos definido pelo fabricante.

13.4. A **CONTRATADA** deverá emitir um relatório dos serviços executados a cada visita, abrangendo os seguintes pontos:

- 1.** Inspeção completa e testes de funcionamento;
- 2.** Ajuste e calibração de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário;
- 3.** Limpeza e lubrificação dos componentes que interferem diretamente no funcionamento do equipamento;
- 4.** Substituição de peças, acessórios ou componentes, gastos pelo uso ou defeituosos, e que impeçam o bom funcionamento do equipamento sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 5.** A troca dos acessórios tais como: **traqueia e máscara**, deverão ocorrer a cada 6 (seis) meses (180 [cento e oitenta] dias) e o **filtro de ar** deve ser trocado a cada 3 (três) meses (90[noventa]

dias), para todos os usuários sem ônus adicional à municipalidade e/ou usuário.

- 13.5.** As trocas dos acessórios devem ser programadas conforme item 5 acima descrito ou em intervalos de tempo menores, em caso de mau funcionamento ou avaria do componente sem ônus adicional à municipalidade e/ou usuário.
- 13.6. Calibração e Certificação:** Em complementação a prestação de serviço técnico de manutenção preventiva nos equipamentos locados, deverá ser implantado controle dos riscos provenientes da utilização dos equipamentos com vistas à minimizar a possibilidade de falhas de desempenho, devendo para isso, estabelecer um programa de calibrações e verificações de parâmetros funcionais com base nas normas específicas de gerência de risco e segurança de Equipamentos Eletromédicos, neste caso específico: NBR-IEC-60601-2-12 > Equipamento eletromédico – Parte 2: Prescrições particulares para segurança de equipamentos para ventilação pulmonar em utilização médica.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 13.7.** A manutenção corretiva nos equipamentos locados tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento e partes do equipamento, não tendo periodicidade definida.
- 13.8.** Atender ao chamado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o qual será solicitado por telefone (central de atendimento) ou por escrito (email) com fornecimento de número de Protocolo para acompanhamento.
- 13.9.** Diagnosticar e substituir, quando necessário, qualquer peça, acessório ou componente eletrônico ou mecânico que apresentar defeito, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
- 13.10.** Realizar a substituição definitiva do equipamento por outro com as mesmas características, quando este apresentar defeitos recorrentes ou irreparáveis, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o

diagnóstico técnico da **CONTRATADA** com concordância da **CONTRATANTE**;

- 13.11.** Imediatamente após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** um “**Anexo**” no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive decorrentes de peças, acessórios ou componentes substituídos, que será assinado pelo **técnico da CONTRATADA** e enviado para o **Núcleo Autorizador**;

14. FISCALIZAÇÃO – CONTROLE DOS SERVIÇOS

- 14.1.** A Empresa deve informar o Núcleo Autorizador a data da entrega do equipamento e a Unidade Básica de Saúde deve enviar mensalmente o ateste de avaliação de serviço para a respectiva STS.
- 14.2.** Até o 5º dia útil de cada mês, a Supervisão deve enviar para a **CRS-Norte – Contratos** o ateste de avaliação de serviço de todos os usuários em uso do equipamento da sua região.
- 14.3.** Caso a empresa não cumpra o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atender à solicitação de manutenção corretiva, a Supervisão deve ser comunicada para adotar providências junto à empresa.
- 14.4.** Se o atendimento não ocorrer, mesmo após providências da Supervisão de Saúde junto a empresa, a Unidade de Saúde informará que os serviços prestados não foram realizados de acordo com as cláusulas contratuais e enviará a Supervisão de Saúde, através de memorando assinado pelo gerente da unidade.
- 14.5.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados por representante do contratante especialmente designado como Fiscal do Contrato (cada Supervisão Técnica designa um representante), o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo também o papel de atestar as

notas fiscais/faturas de prestação de serviço para realização do pagamento.

- 14.6.** Cabe ao CONTRATADO comparecer, sempre que convocado, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), para tratar de assuntos relativos à execução do objeto deste Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1.** Fornecer à **CONTRATADA** qualquer tipo de informação interna essencial à realização dos serviços contratados.
- 15.2.** Verificar a adequação da prestação do serviço que deverá ser realizado com base nos critérios previstos neste **Termo de Referência**.
- 15.3.** Acompanhar e controlar as informações fornecidas pela **CONTRATADA** através do relatório apresentado mensalmente com os dados de identificação do usuário (nome, endereço, telefone); diagnóstico do usuário; especialidade do médico solicitante e nome da unidade da origem da solicitação do equipamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1.** Compete a **CONTRATADA** implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- 16.2.** Compete a **CONTRATADA** assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, observando sempre critérios de eficiência, eficácia e efetividade, de acordo com as determinações deste **Termo de Referência e Termo de Contrato**;
- 16.3.** A **CONTRATADA** deverá realizar treinamentos/capacitação com os fisioterapeutas e outros profissionais das unidades de saúde que acompanham os usuários cadastrados sem ônus para a **CONTRATANTE**.

- 16.4.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 16.5.** Cumprir, obrigatoriamente, as normas legais vigentes de segurança e medicina do trabalho.
- 16.6.** Garantir que todos os insumos necessários à prestação de serviço disponibilizado pela **CONTRATADA** atendam a normatização da **ANVISA e ABNT**;
- 16.7.** No caso do profissional fisioterapeuta, a empresa que ganhar o certame deverá ainda apresentar Declaração de Regularidade do registro no CREFITO (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional) do profissional e Comprovação do Vínculo do mesmo com a empresa.
- 16.8.** A **CONTRATADA** manterá seus funcionários devidamente uniformizados, com crachás de identificação autenticado e com Equipamento de Proteção Individual – EPIs;
- 16.9.** Todas as despesas com os profissionais executores dos serviços contratados ficarão sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como os danos ou prejuízos impostos a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, resultante de atos ou demissões dos seus empregados quando no desempenho das atividades ora **CONTRATADA**;
- 16.10.** Os atendimentos de **ROTINA** devem ser realizados das 08 às 21 horas de segunda a sexta feira;
- 16.11.** Na **URGÊNCIA**, os atendimentos poderão ser realizados em qualquer dia ou horário, desde que devidamente justificados com a apresentação do relatório de chamadas, onde se confirma a solicitação do usuário;
- 16.12.** Apresentar **CONFORME PERIODICIDADE** determinada em contrato, à **CONTRATANTE** os documentos, relatórios e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato, obedecendo às diretrizes da **CONTRATANTE**;

16.13. A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Trata-se este de um **CONTRATO DE FORNECIMENTO** onde o **CONTRATANTE** deve assegurar o pagamento do preço devido ao prestador do serviço nas condições estabelecidas contratualmente, bem como de fornecer todas as informações e subsídios necessários para nortear a prestação.

17.2. Ao **CONTRATADO** compete prestar o serviço nas condições estabelecidas, adotar canais de comunicação com o cliente, mantendo-o informado sobre o andamento do trabalho, comunicar qualquer situação que o impossibilite de fornecer o objeto do contrato.

Adendo: Pressão Positiva Contínua em Vias Aéreas = CPAP

Critérios do Programa de ODP para dispensar CPAP para doentes com a Apneia Obstrutiva do Sono (AOS):

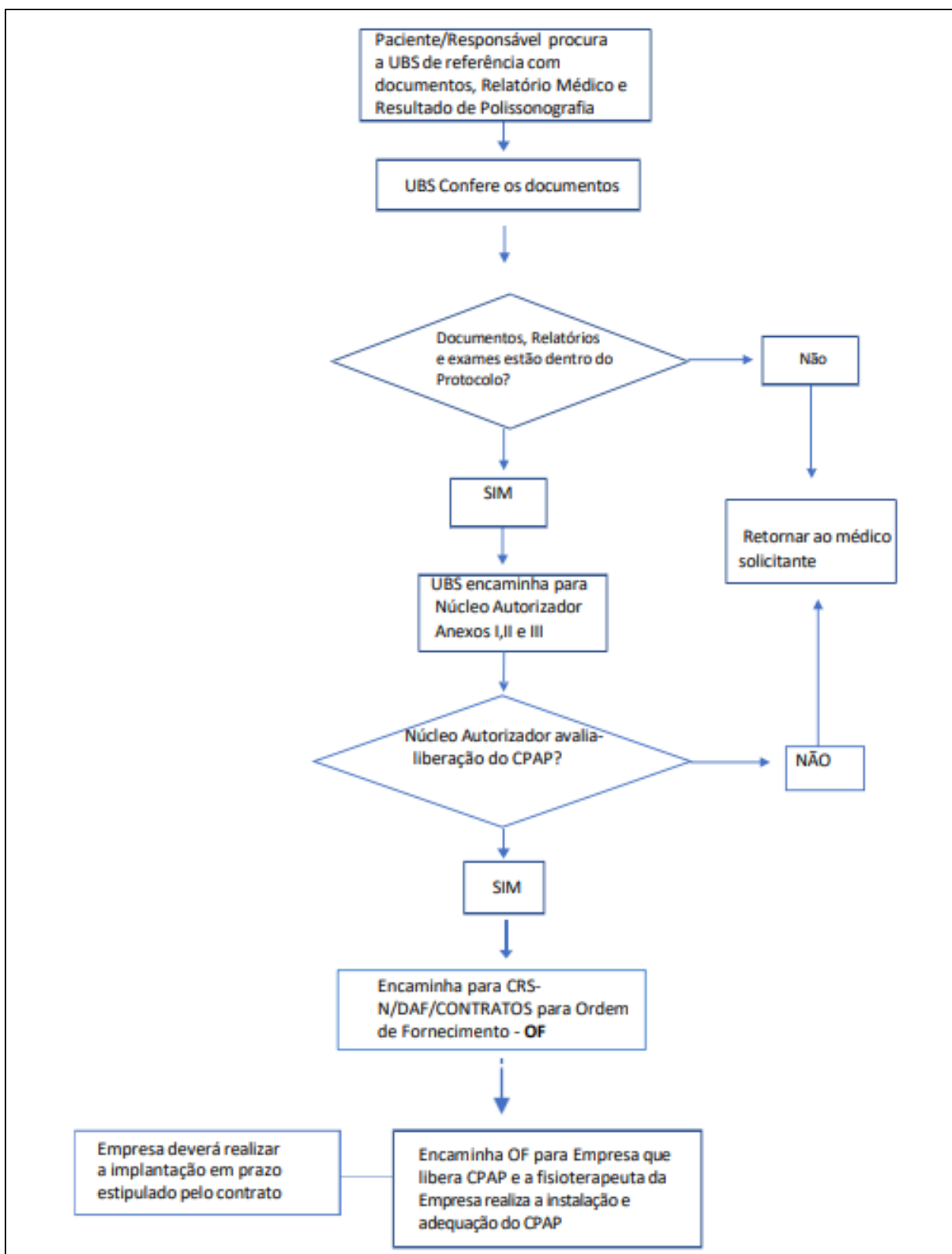
- I. Presença da Apneia Obstrutiva do Sono (AOS) grave (**Índice de apneia hipopneia-IAH >30/h no exame de polissonografia noturna ou Índice de dessaturação de oxigênio-IDO > 30**) associada à pneumopatia hipoxêmica;
- II. Presença de SAOS Grave sem pneumopatia associada, diagnosticada por polissonografia noturna (índice de apneia-hipopneia-IAH>30/h), com doença cardiovascular, ou com hipoxemia diruna, ou com sinais clínicos de cor pulmonale e/ou policitemia (Htc ≥55%).
- III. Os usuários com critérios de indicação de CPAP conforme itens I e/ou II deverão encaminhar para a UBS de referência o relatório do Otorrinolaringologista, Pneumologista, Neurologista ou Cardiologista constando indicação do CPAP juntamente com o resultado da Polissonografia;
- IV. O Relatório do especialista deverá constar a indicação do CPAP, conforme critérios itens I e/ou II.

- V.** O usuário deverá apresentar os documentos listados em **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE CPAP.**
- VI.** O Exame de Polissonografia Noturna será válido por 12 meses a partir da data de realização.
- VII.** A UBS de referência encaminhará toda a documentação citada nos itens IV, V e VI para o Núcleo autorizador conforme descrito no Fluxograma-I solicitação de CPAP;
- VIII.** Nos contratos novos de locação de CPAP deverão constar o Tele monitoramento, realização de capacitação e matriciamento dos fisioterapeutas das equipes da APS pelos fisioterapeutas das empresas de locação de CPAP.
- IX.** Todas as empresas contratadas para fornecimento de CPAP deverão fornecer relatórios mensais com os registros diários do IDO (Índice de Dessaturação de Oxigênio) do usuário que permitam a avaliação do uso diário do CPAP;
- X.** A renovação do uso do equipamento será anual e dependente dos relatórios mensais fornecidos pelas empresas contratadas com os IDOs. Caso o usuário apresente algum critério de exclusão (Item XIII) deverá realizar a devolução do aparelho;
- XI.** O relatório mensal emitido pela empresa contratada com os IDOs deverá ser avaliado mensalmente pelo Fiscal do contrato/Núcleo Autorizador da Supervisão Técnica de Saúde (STS);
- XII.** O usuário cadastrado no Programa de ODP e em uso de CPAP que deixar de usar ODP deverá migrar para o contrato de CPAP exclusivo;
- XIII.** Critérios de Exclusão da dispensação de CPAP e devolução do aparelho:
- Melhora da AOS: Polissonografia noturna mostrando redução do IAH ou IDO (Índice de Dessaturação de Oxigênio) sem CPAP < 15;
 - Suspensão do CPAP pelo médico assistente mediante relatório;
 - De acordo com o consenso da SBPT (Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia) é considerada uma adesão adequada o uso de CPAP por pelo menos 4h/noite por pelo menos 70% das noites. Existe uma relação dose- resposta entre o uso de CPAP e diversos desfechos clínicos com maior benefício para aqueles que usam CPAP

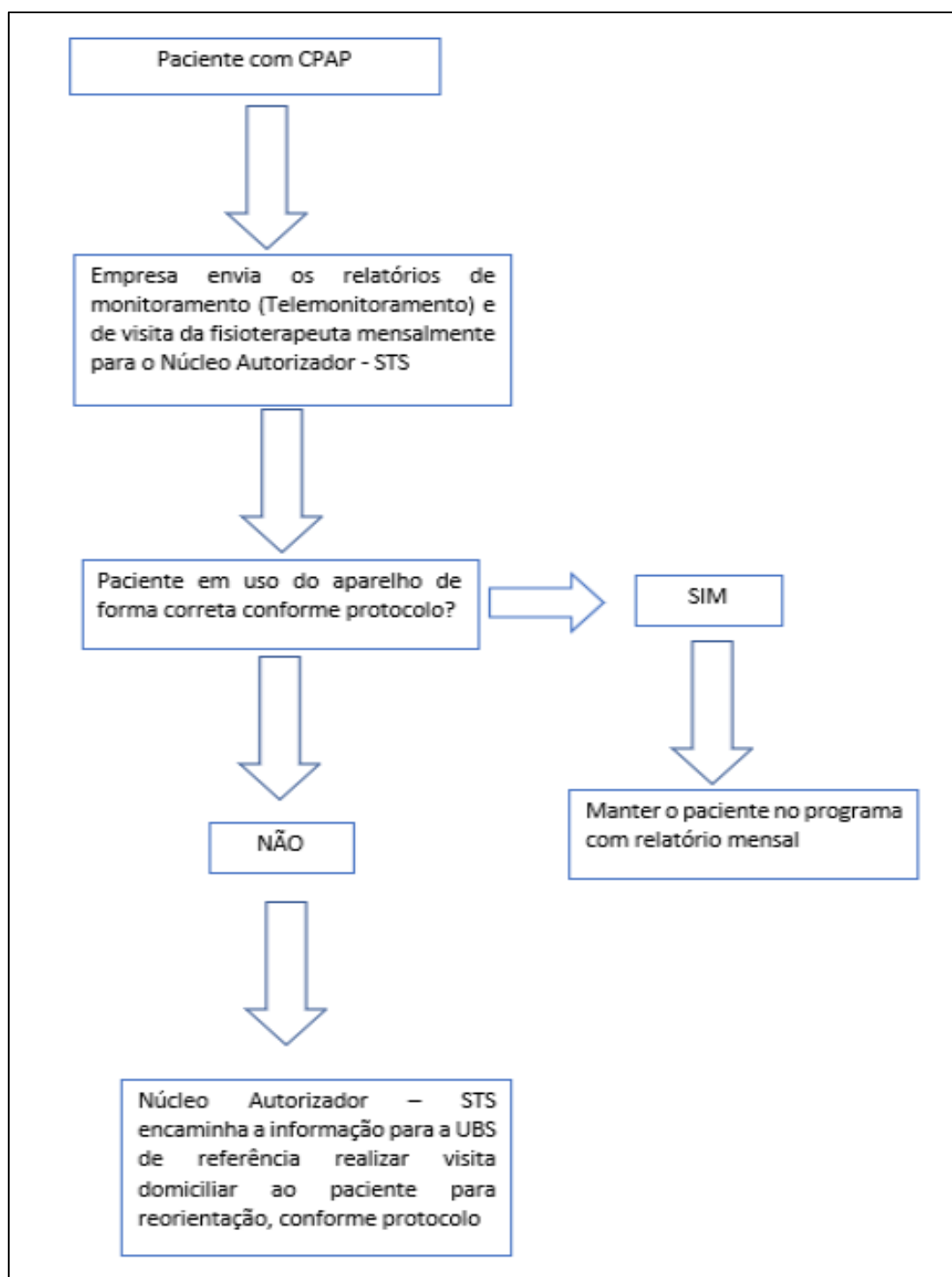
por um maior número de h/noite. A não adesão adequada (uso do CPAP menor que 70% das noites e/ou menor que 4h/noite) comprovado por relatório da monitorização da empresa contratada será considerado critério de exclusão e devolução do aparelho;

- Óbito;
- Mudança de endereço para outra Coordenadoria/Município/Estado;
- O não atendimento da visita domiciliar realizada pela Unidade Básica de Saúde ou pela empresa fornecedora de CPAP;
- A não apresentação de documentos médicos quando solicitados pelo Núcleo Autorizador STS;
- O não comparecimento às consultas médicas agendadas, referentes ao programa de CPAP, na rede municipal;
- O descumprimento ou inobservância dos compromissos acima estipulados;
- O não acolhimento das orientações para uso correto do CPAP; incluindo a não utilização do equipamento;
- Em caso de internação/ausência o usuário será considerado ativo por um período de 30 dias, e após esse intervalo de tempo deverá ser excluído do Programa de CPAP;
- Ausência de critérios de indicação para CPAP segundo as Diretrizes do Programa Pulmão Paulistano Atualização 2010 após análise do Serviço de Referência (Núcleo autorizador).

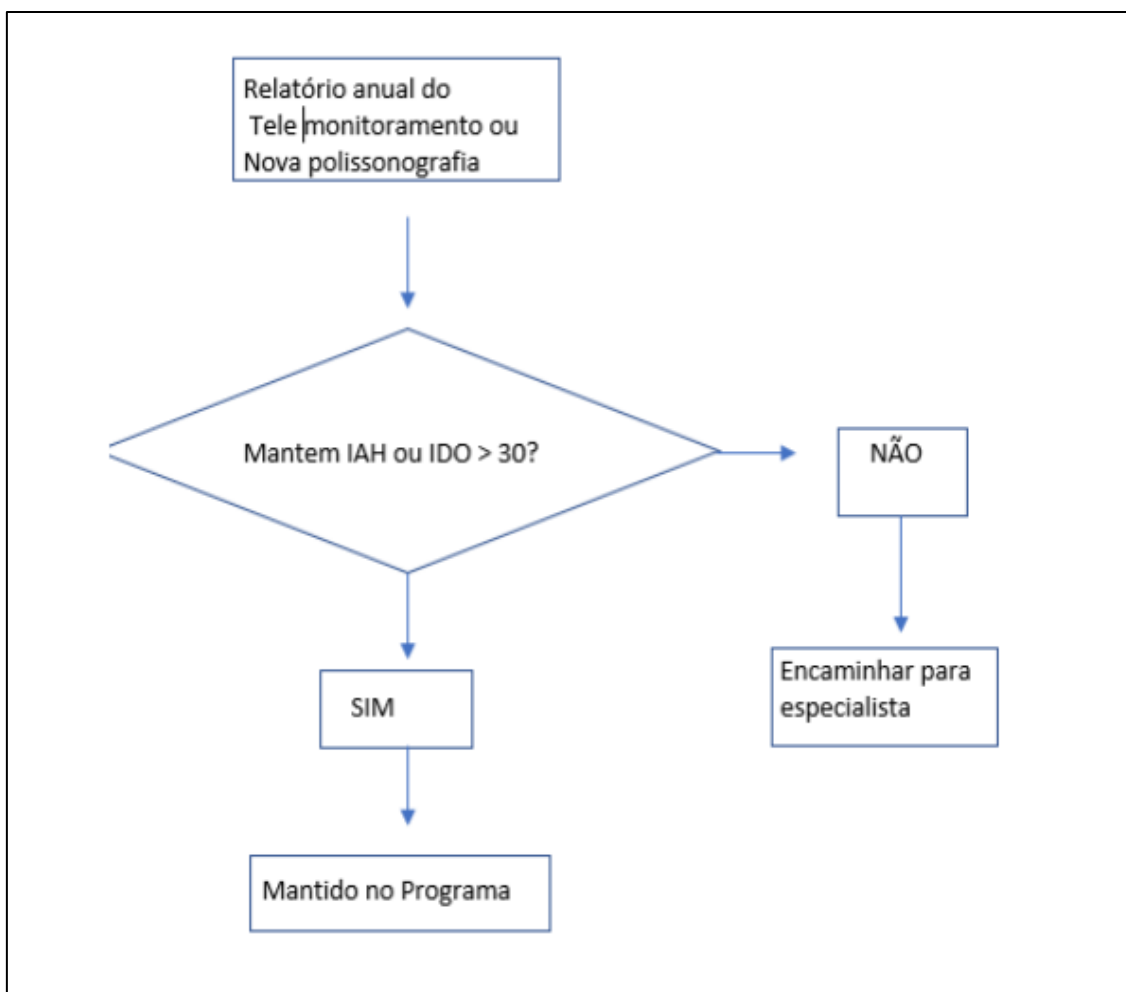
FLUXOGRAMA 1 – SOLICITAÇÃO DE CPAP



FLUXOGRAMA 2 – ACOMPANHAMENTO DO CPAP



FLUXOGRAMA 3 RENOVAÇÃO ANUAL



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE CPAP

- Relatório médico (com CID) do usuário com indicação do CPAP;
- Cópia documentos do usuário (RG, Cartão SUS, CPF);
- Cópia comprovante de endereço ATUALIZADO;
- Cópia documentos do responsável (RG, Cartão SUS, CPF)
- Polissonografia atualizada (1 ano)
- Termo de Compromisso e adesão CPAP
- Solicitação CPAP - Termo de Inclusão

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DO CPAP

- Solicitação de Exclusão de Usuário do Programa CPAP

Termo de compromisso e adesão CPAP

TERMO DE COMPROMISSO E ADESAO AO “PROGRAMA DE CPAP”

Coordenação Regional de Saúde: _____

Supervisão Técnica de Saúde: _____

Unidade Básica de Saúde: _____

O usuário ou familiar declara estar ciente de que a inscrição no ‘Programa de CPAP (Continuous Positive Airway Pressure)’ de Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo – SMS SP está condicionada à avaliação da prescrição médica por equipes autorizadas, que seguirão as recomendações das “Diretrizes do Programa Pulmão Paulistano atualização 2010”. Está igualmente ciente de que deve apresentar ao médico responsável pela prescrição as orientações necessárias quanto à solicitação de CPAP junto à SMS SP (Relatório do médico solicitante, formulário para solicitação/renovação de CPAP, exame de Polissonografia para inclusão no programa) recebidas na UBS.

Declaro que, o usuário _____,
CPF _____, RG _____, residente à
_____, representado por _____, RG _____,
_____, após a devida análise clínica, autorização e inscrição no “Programa de CPAP” da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo está ciente das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário do Programa, e neste sentido COMPROMETE-SE a respeitar as seguintes condições:

1. Autorizar as visitas domiciliares dos profissionais da Unidade Básica de Saúde de referência e dos funcionários da empresa de CPAP contratada, no endereço do beneficiário do Programa;
2. Apresentar, sempre que solicitados pela Unidade Básica de Saúde, os relatórios médicos, exames e/ou outros documentos necessários para admissão/Renovação, acompanhamento ou programação de ações de saúde do beneficiário;
3. Atender as orientações e recomendações da equipe da Unidade Básica de Saúde e da empresa contratada para prestação de serviço quanto ao uso adequado do CPAP, inclusive quanto ao tempo de uso do equipamento – mínimo 4 horas por noite em pelo menos 70% das noites do mês;
4. Informar a Unidade Básica de Saúde de referência sobre problemas no atendimento prestado pela contratada;
5. Informar a Unidade Básica de Saúde de referência, com antecedência de no mínimo 04 dias e no máximo de 10 dias, a mudança de endereço residencial dentro do Município de São Paulo, de modo a não causar interrupção do uso do CPAP, pois a mudança de local de residência poderá implicar em troca de aparelho por mudança na empresa fornecedora;
6. Quando a mudança for para outro município ou estado, o usuário/familiar deve entrar em contato com a secretaria municipal ou estadual de saúde do novo endereço de residência, através de sua rede de atendimento para solicitar a inclusão em um programa local de fornecimento de CPAP, pois este Programa de CPAP atende apenas residentes do município de São Paulo;
7. Informar a Unidade Básica de Saúde de referência, no prazo máximo de 72 horas, a internação hospitalar ou o óbito do beneficiário do Programa de CPAP;
8. De acordo com o Termo de Responsabilidade assinado com a empresa o usuário deverá:
 - 8.1. Guardar e conservar os equipamentos fornecidos pela empresa contratada, devendo ser prontamente devolvidos a esta, quando do encerramento do tratamento, sob pena de responsabilidade criminal;

- 8.2.** Providenciar Boletim de Ocorrência em caso de perda, furto ou roubo de equipamento disponibilizado, ou de parte dele.

Compromissos do usuário /familiar mediante a prestação:

() Estou ciente de que cessado o tratamento a mim conferido (uso de CPAP) e após exclusão, alta do Programa de CPAP, ou transferência de endereço para outra Coordenadoria Regional de Saúde sou OBRIGADO a DEVOLVER todos os equipamentos e Acessórios por mim utilizados, DEVENDO permitir que a empresa retire de meu domicílio todos os equipamentos e acessórios referentes ao CPAP caso o tratamento seja suspenso pelo médico responsável, ou em caso de desligamento administrativo por descumprimento dos compromissos assumidos na inclusão no Programa de CPAP, sob pena de ação judicial.

() Estou ciente de que deverei comparecer às consultas eventualmente agendadas pela Unidade Básica de Saúde com os médicos da rede municipal, independentemente de estar sendo acompanhado na rede municipal, estadual, universitária, da saúde suplementar ou particularmente.

() Estou ciente de que serão realizadas visitas domiciliares mensais, em dias e horários diferentes, por parte da Unidade Básica de Saúde e/ou da empresa fornecedora do CPAP para reavaliação do meu caso;

() Estou ciente de que as condições apresentadas neste Termo têm o objetivo de garantir que o tratamento com o uso do CPAP possa ser realizado com segurança para mim e meus familiares;

() Estou ciente de que minha necessidade de uso de CPAP pode sofrer modificações de acordo com a prescrição médica e relatórios do telemonitoramento, incluindo a possibilidade de suspensão do tratamento, quando não mais houver critérios de indicação de CPAP conforme as Diretrizes do Programa Pulmão Paulistano atualização 2010.

() A não comunicação de mudança de endereço de domicílio previamente poderá implicar em exclusão do Programa;

() Estou ciente de que a não concordância com a assinatura deste Termo de Compromisso e Adesão poderá acarretar na não autorização da instalação dos equipamentos de CPAP.

() Estou ciente de que são critérios de exclusão do Programa de CPAP:

1. A mudança de endereço para outro Coordenadoria / Município / Estado;
2. O não atendimento da visita domiciliar por parte da Unidade Básica de Saúde ou da empresa fornecedora de CPAP;
3. A não apresentação de documentos médicos quando solicitados pelo Núcleo autorizador SMS SP;
4. O não comparecimento às consultas médicas agendadas, referentes ao programa de CPAP, na rede municipal;
5. O não acolhimento das orientações para uso correto do CPAP (mediante relatório da empresa sobre a inobservância das orientações quanto ao uso correto do CPAP incluindo a não utilização do equipamento – Uso mínimo de 4 horas por noite em pelo menos 70% das noites do mês;
6. Em caso de internação/ausência o usuário será considerado ativo por um período de 30 dias, e após esse intervalo de tempo deverá ser excluído do Programa de CPAP;
7. Ausência de critérios de indicação para CPAP segundo as Diretrizes do Programa Pulmão Paulistano Atualização 2010 após análise do Serviço de Referência (Núcleo autorizador);
8. O descumprimento ou inobservância dos compromissos acima estipulados.

São Paulo, ____/____/____
Assinatura do (a) compromissário (a):

Local e data:

Assinatura do familiar/responsável:

Local e data:

Assinatura do servidor responsável pelas orientações:

Unidade Básica de saúde:

STS:

Observação: Nos casos de mudança de endereço para outra Coordenadoria Regional de Saúde no Município de São Paulo haverá a exclusão do cadastro na UBS de origem após o cadastro na UBS de destino na outra CRS.

SOLICITAÇÃO CPAP – TERMO DE INCLUSÃO

1. IDENTIFICAÇÃO
CRS/STS:

UBS:	
NOME DO USUÁRIO:	
DATA DE NASCIMENTO:	CPF:
CARTÃO SUS:	
ENDEREÇO PARA ENTREGA:	
BAIRRO:	CEP:
TELEFONE 1: TELEFONE 2:	
NOME DO FAMILIAR/RESPONSÁVEL DO PACIENTE:	
CPF:	
TELEFONE:	

2. NOME DO PROFISSIONAL DA UBS RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

3. CPAP PRESSÃO: CM H2O OU

() TITULAÇÃO COM CPAP AUTOMÁTICO: INICIAR COM PRESSÃO DE 5 A 12 CM H2O.

MODELO DO CIRCUITO: () ADULTO () PEDIÁTRICA

MODELO DA MÁSCARA: () NASAL () ALMOFADA NASAL () FACIAL () ORONASAL

TAMANHO DA MÁSCARA: () P () M () G () PEDIÁTRICA

ACESSÓRIO PORTA DE ENTRADA DE OXIGÊNIO () SIM () NÃO

4. DADOS RELEVANTES PARA O AUTORIZADOR (CID E COMORBIDADES):

RESULTADO POLISSONOGRAMA:

DATA DO EXAME:

OBS:

5. PACIENTE HOSPITALIZADO: () SIM () NÃO

NOME DO HOSPITAL

São Paulo, / /

Assinatura do Núcleo Autorizador/Regulador

SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DE USUÁRIO DO PROGRAMA CPAP

1. IDENTIFICAÇÃO

CRS/STS:	
UBS:	
NOME DO USUÁRIO:	
DATA DE NASCIMENTO:	CPF:
CARTÃO SUS:	
ENDEREÇO PARA ENTREGA:	
BAIRRO:	CEP:
TELEFONE 1: TELEFONE 2:	
NOME DO FAMILIAR/RESPONSÁVEL DO PACIENTE:	
CPF:	
TELEFONE:	

2.NOME DO PROFISSIONAL DA UBS RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:
TELEFONE DE CONTATO DA UBS:

3. MOTIVO DA EXCLUSÃO (CONFORME ADENDO SOBRE CPAP – DIRETRIZES PULMÃO PAULISTANO E ODP: ☐ Melhora da AOS ☐ Suspensão do CPAP pelo médico assistente ☐ Adesão inadequada ao uso conforme consenso da SBPT ☐ Mudança de endereço(fora do município de SP ou para outra Coordenadoria Regional de Saúde ☐ Óbito
--

São Paulo, / /

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2025/CRSN

PROCESSO: 6018.2025/0016812-5

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHOS CPAP - (CONTINUOUS POSITIVE AIRWAY PRESSURE) AUTOMÁTICO, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

Fis. 01/02

A (empresa).....
inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida
na....., nº....., telefone/fax
nºs....., e-mail....., propõe prestar o
serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHOS CPAP - (CONTINUOUS POSITIVE AIRWAY PRESSURE) AUTOMÁTICO, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital

PREÇO MENSAL POR APARELHO	R\$(.....)
PREÇO MENSAL (400 APARELHOS)	R\$(.....)
Preço Global Total (12 meses)	R\$(.....)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 01. Prazo de início da prestação dos serviços:** Conforme Anexo I do Pregão Eletrônico nº **90046/2025/CRSN**.
- 02. DA VALIDADE DA PROPOSTA:** 60(sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2025/CRSN

PROCESSO: 6018.2025/0016812-5

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHOS CPAP - (CONTINUOUS POSITIVE AIRWAY PRESSURE) AUTOMÁTICO, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

Fls. 02/02

DAS DECLARAÇÕES:

- 01.** Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
- 02.** Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- 03.** Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

São Paulo, de

de 20...

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2025/CRSN

PROCESSO: 6018.2025/0016812-5

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHOS CPAP - (CONTINUOUS POSITIVE AIRWAY PRESSURE) AUTOMÁTICO, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO III

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
2. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
4. Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes

na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
8. Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de de 20...

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2025/CRSN

PROCESSO: 6018.2025/0016812-5

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHOS CPAP - (CONTINUOUS POSITIVE AIRWAY PRESSURE) AUTOMÁTICO, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO IV

PARAMETROS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (BALANÇO PATRIMONIAL)

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

Índice de Liquidez Corrente (LC):	$\frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$	≥ 1,00
Índice de Solvência Geral (ISG):	$\frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$	≥ 1,00
Índice de Liquidez Geral (LG):	$\frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Ativo Realizável à Longo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$	≥ 1,00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2025/CRSN

PROCESSO: 6018.2025/0016812-5

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHOS CPAP - (CONTINUOUS POSITIVE AIRWAY PRESSURE) AUTOMÁTICO, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS
PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Local do Estabelecimento, ____ de _____ de 2025.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2025/CRSN

PROCESSO: 6018.2025/0016812-5

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHOS CPAP - (CONTINUOUS POSITIVE AIRWAY PRESSURE) AUTOMÁTICO, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

PROCESSO : XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/20....

OBJETO: Prestação de serviços de XXX, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo
-

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da SMS/Coordenadoria Regional de Saúde Norte, e a empresa.....

O **Município de São Paulo**, por sua **Coordenadoria Regional de Saúde Norte**, neste ato representada por, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls., do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHOS CPAP - (CONTINUOUS POSITIVE AIRWAY PRESSURE) AUTOMÁTICO.**
- 1.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico nº 90046/2025/CRSN, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** A prestação dos serviços será executada em conformidade com Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico nº 90046/2025/CRSN, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1.** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, à partir da ordem de início, que será emitida pelo Setor de Contratos/CRSN, de/...../20... (inclusive) a/...../20..., prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.1.1.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1.** O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ _____ (_____).

- 4.1.1.** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ _____
(_____)
- 4.1.2.** O valor mensal por aparelho da presente contratação é de
R\$ _____ (_____).
- 4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3.** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.4.1.1.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

- 4.6.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** São obrigações da CONTRATADA:
- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital de Licitação, parte integrante deste Contrato, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - e)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - f)** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

- g)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
 - h)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - i)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - j)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - k)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

- b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- j)** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

- k)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer

Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

- 7.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12
- 7.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12
- 7.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f)** Folha de Medição dos Serviços;
- g)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j)** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k)** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento
- l)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m)** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 7.5.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

- 7.8.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis
- 8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22
- 9.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4.** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Impedimento de licitar e contratar; ou
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

10.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência

8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais,	6	Por mês

	bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.		
19	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
20	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
25	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
26	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia

27	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
28	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
29	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
30	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório no Prazo constante no Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato.	2	Por dia
31	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
32	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

10.2.4.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes

na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.6. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1. deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.2.6.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

- 10.3.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.3.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.4.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

- 11.1.** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, considerando o prazo previsto no item 14.8. do Edital.
- 11.1.1.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1.1.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.1.2.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

- 11.1.3.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.1.4.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2.** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de (.....) dias além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:**
- CONTRATADA:**
- 12.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

- 12.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.5 do edital.
- 12.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls ____ e ____ do processo administrativo nº
- 12.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática

ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

- 13.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, dd de mmm de aaaa.

Prefeitura do Município de São Paulo

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome:

RG:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

